



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**PE nº 29/2021**

**Pedido de Esclarecimento 3**

- Conforme o Termo de Referência, o Subitem “2.10.2” (página 28) informa que o mesmo teve como planejamento / embasamento a CCT MG001870/2021 – Data de registro: 18/06/2021, onde na Cláusula Décima informa que as Horas Extras serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) em relação a hora normal.

- No entanto a Planilha de Custos para a função de Motorista Executivo Diurno 12 x 36 – Submódulo 4.2 – Intra jornada é informado que o adicional é 50% (cinquenta por cento).

Qual percentual deverá ser considerado?

**Resposta:**

No contrato não há previsão de pagamento de horas-extras para nenhum dos terceirizados.

Para a categoria profissional Motorista Executivo Diurno 12 x 36, em relação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, deverá ser considerado o que está determinado no parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Sétima, da CCT MG001870/2021:

*CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL 12X36*  
*PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.*  
*PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.*